



*Estado do Rio de Janeiro*

*Câmara Municipal de Rio das Flores*

**LEI COMPLEMENTAR Nº 138 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017**

**Autoria: Mesa Diretora**

**EMENTA: Altera o Plano de Classificação de Cargos da Câmara Municipal de Rio das Flores, nos art. 21, art. 26 e art. 34, *caput*, e seu Parágrafo Único, ambos da Lei Complementar nº109, de 12 de agosto de 2010, e revoga a Lei Complementar nº116, de 26 de abril de 2012.**

A Câmara Municipal de Rio das Flores aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei Complementar:

Art.1º- Fica alterado o art.21 da Lei Complementar nº109, de 12 de agosto de 2010, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 21 - Para ter direito à progressão, o servidor efetivo deverá apresentar requerimento individual, com os respectivos comprovantes conforme art.23, II desta Lei, devendo contar o interstício mínimo de 1.460 (hum mil quatrocentos e sessenta) dias de efetivo exercício no padrão de vencimento em que se encontre.

Art. 2º - Fica alterado o art.26 da Lei Complementar nº109, de 12 de agosto de 2010, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 26 - Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo são estabelecidos, constante do Anexo IV, correspondendo a cada nível uma faixa de vencimentos, composta de 11 (onze) padrões, de A a L, no percentual de 5% (cinco por cento) cada.

Parágrafo Único - Torna sem efeito os valores desatualizados da Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo do ANEXO IV, da Lei Complementar nº109, de 12 de agosto de 2010.

Art.3º- Fica alterado o art.34, *caput*, e seu Parágrafo Único da Lei Complementar nº109, de 12 de agosto de 2010, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 34 - O servidor público efetivo designado para responder e alimentar o Sistema Integrado de Gestão Fiscal - SIGFIS, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ), assim como aquele(a) que compor a Comissão Administrativa poderá receber, mediante requerimento individual, gratificação de função no valor definido pelo Anexo V, no valor de R\$300,00 (trezentos reais), enquanto estiver no desempenho das suas atividades da designação.



*Estado do Rio de Janeiro*

*Câmara Municipal de Rio das Flores*

Parágrafo Único - Entende-se por Comissão Administrativa para fins desta Lei, não incidindo todo o período da designação, mas somente o(s) mês(es) de efetivo desempenho da designação, que abrange as seguintes situações: (...)

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando os art. 21, art. 26 e art.34, *caput*, e seu Parágrafo Único, ambos da Lei Complementar nº 109, de 12 de agosto de 2010, e a Lei Complementar nº116, de 26 de abril de 2012.

Rio das Flores, 12 de dezembro de 2017.

Rodrigo Lima de Novaes  
**Presidente**

Rodrigo Santana de Almeida  
**Vice-Presidente**

José Roberto da Silva  
**1º Secretário**

Diogo Brites dos Santos  
**2º Secretário**

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, de 2017.

Vicente de Paula de Souza Guedes  
**Prefeito Municipal**